



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1318, de 25 de agosto de 1994

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O estudante universitário carente, residente no Município e matriculado em estabelecimentos particulares, fará jus a bolsa de estudos que compreende o valor de cada mensalidade.

Artigo 2o. - Em contrapartida, cada estudante obriga-se-à, por instrumento particular previamente assinado, a cumprir estágio, por dois (2) anos, após a colação de grau, nos serviços públicos locais, em horário a ser estabelecido em regulamento.

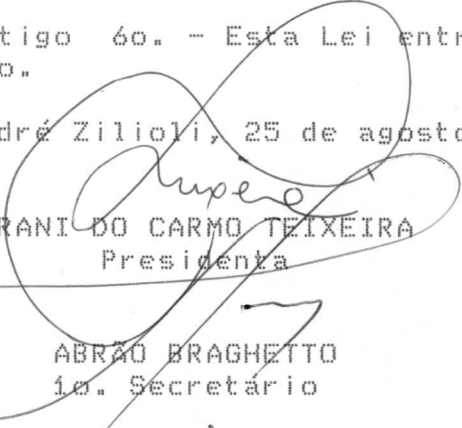
Artigo 3o. - São abrangidos por esta lei os estudantes universitários matriculados nos cursos de Medicina, Odontologia, Engenharia (civil e agronomia), Direito, Administração de Empresas, Processamento de Dados, Pedagogia e Serviço Social.

Artigo 4o. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

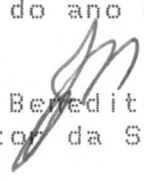
Artigo 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 25 de agosto de 1994.


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
Presidenta

ABRÃO BRAGHETTO
1o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria